

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável do C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.P.) a que se refere a lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se as seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutora do Departamento de Biologia (Disciplina de Zoologia), a ser exercida pela sra. Maria Madalena Teles Gomes da Silva. — (Proc. 177-70 — FFCLRP — Parecer CPRTI n. 497-70).

Instrutor do Departamento de Biologia (Disciplina de Zoologia), exercida pelo sr. Emile George Merinfeld. (Proc. n. 176-10 — FFCLRP — Parecer CPRTI n. 500-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem de conclave de nível científico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de 8 a 13 de outubro de 1970, para os cirurgiões dentistas, servidores públicos, que deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação do III Congresso Latino-Americano de Cirurgia Bucal, a realizarse em Buenos Aires, Argentina.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens estipuladas no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52.322, de 18-11-69 e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre as funções que desempenham no serviço público e os objetivos do certame.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre reotação de cargos e redistribuição de funções

Retificação

Exclua-se da Relação n.º 1:

Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

1 (um) cargo de Redator, referência "20", ocupado por Ernesto de Moraes Leme Filho, procedente da Imprensa Oficial do Estado (processo n.º .. 95.250-70 - S.J.).

Inclua-se na Relação n.º 2:

Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

1 (um) cargo de Redator, referência "20" — (P.S.), ocupado por Ernesto de Moraes Leme Filho procedente da Imprensa Oficial do Estado (processo 95.250-70 - S.J.).

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificações

Onde se lê:

Artigo 1.º — Ficam concedidos auxílios e subvenções no montante de Cr\$ 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

Leia-se:

Artigo 1.º — Ficam concedidos auxílios e subvenções no montante de Cr\$ 243.800,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1970

Altera o orçamento vigente constituído pelo Decreto-lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969, nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e artigo 13 do Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970

Retificações

No artigo 2.º

Onde se lê:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código 18

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código 03

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais ... .. 1.810.140,00

Leia-se:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código 18

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código 03

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais ... .. 1.820.140,00

Onde se lê:

GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

Código 04

4.1.0.0 — Material Permanente ... .. 49.714,00

Leia-se:

GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

Código 04

4.1.4.0 — Material Permanente ... .. 49.714,00

No artigo 3.º

SECRETARIA: Segurança Pública

Código 18

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Força Pública do Estado de São Paulo (Redução)

SETOR: Segurança

Onde se lê:

Especificação do Projeto ou Subprograma

Administração (G-SI-SF)

Leia-se:

Especificação do Projeto ou Subprograma

Administração (QG-SI-SF)

Onde se lê:

Valores		
Projetos ou Subprograma		
126.000,00		
Leia-se:		
Valores		
Projetos ou Subprograma		
126.400,00		
Onde se lê:		
Projeto ou Subprograma		Projeto ou Subprograma
50		214.980,00
Leia-se:		
Projeto ou Subprograma		Projeto ou Subprograma
00		214.580,00
Onde se lê:		
Especificação do Projeto ou Subprograma		
Policimento da Ordem (2.º ao 19.º B.P., 1.ª a 7.ª C.I., CO, 1.º e 2.º GPI, e 8 destacamentos de Cavalaria)		
Leia-se:		
Especificação do Projeto ou Subprograma		
Policimento da Ordem (2.º ao 19.º B.P., 1.ª a 7.ª C.I., CG, 1.º e 2.º GPI, RC e 8 destacamentos de Cavalaria)		
Onde se lê:		
Especificação do Projeto		
ou Subprogramas		Projetos ou Subprogramas
Engenharia		1.002.500,00
Policimento da Ordem — Engenharia		
Leia-se:		
Especificação do Projeto		
ou Subprogramas		Projetos ou Subprogramas
Engenharia		1.002.500,00
Policimento da Ordem — Engenharia		
Onde se lê:		
Especificação do Projeto		
Projeto ou Subprograma		
54		Policimento da Ordem — Região 07
56		Policimento da Ordem — Região 08
57		Policimento da Ordem — Região 10
63		Policimento da Ordem — Região 11
64		Policimento da Ordem — Região 12
73		Policimento da Ordem — Região 09
—		Policimento da Ordem — Região 05
Leia-se:		
Especificação do Projeto		
Projeto ou Subprograma		
52		Policimento da Ordem — Região 07
54		Policimento da Ordem — Região 08
56		Policimento da Ordem — Região 10
57		Policimento da Ordem — Região 11
63		Policimento da Ordem — Região 12
64		Policimento da Ordem — Região 09
73		Policimento da Ordem — Região 05
Onde se lê:		
Especificação do Projeto ou Subprograma		
Policimento da Ordem de Araçatuba		
Policimento da Ordem Reg. de P. Prudente		
Material Bélico		
Leia-se:		
Especificação do Projeto ou Subprograma		
Policimento da Ordem — Reg. de Araçatuba		
Policimento da Ordem Reg. de P. Prudente		
Material Bélico		
Onde se lê:		
Especificação do Projeto		
ou Subprograma		Projeto ou Subprograma
Policimento da Ordem — Reg. de São		3.744,00
José do Rio Preto		
Leia-se:		
Especificação do Projeto		
ou Subprograma		Projeto ou Subprograma
Policimento da Ordem — Reg. de São		3.774,00
José do Rio Preto		
Onde se lê:		
Especificação do Projeto ou Subprograma		
Policimento Militar (1.º RP ao SMB)		
Policimento Militar — Região 03		
Seg. Int. na Reg. de São Paulo Interior		
Leia-se:		
Especificação do Projeto ou Subprograma		
Policimento Militar (1.º BP ao SMB)		
Policimento Militar — Região 03		
Seg. Int. na Reg. de São Paulo Exterior		
Onde se lê:		
Valores		
Projeto ou Subprograma		
1.688.765,00		
Leia-se:		
Valores		
Projeto ou Subprograma		
1.888.765,00		
Onde se lê:		
Projeto ou Subprograma		Especificação do Projeto ou Subprograma
13		Engenharia
05		Serv. Tec. Aux.
Leia-se:		
Projeto ou Subprograma		Especificação do Projeto ou Subprograma
15		Engenharia
05		Serv. Tec. Aux.
Onde se lê:		
Especificação do Projeto		
ou Subprograma		Projeto ou Subprograma
Transp. e Manuten.		515.000,00
Serv. Tec. Aux.		
Leia-se:		
Especificação do Projeto		
ou Subprograma		Projeto ou Subprograma
Transp. e Manuten.		315.000,00
Serv. Tec. Aux.		
Onde se lê:		
Projeto ou Subprograma		Especificação do Projeto ou Subprograma
19		Força de Trabalho — Manuten.
00		Serv. Téc. Aux.
Leia-se:		
Projeto ou Subprograma		Especificação do Projeto ou Subprograma
19		Força de Trabalho — Manuten.
05		Serv. Téc. Aux.
Onde se lê:		
Proj. ou Subprog. — Unid. de Desp. Resp. — Espec. do Proj. ou Subprog.		
20		Serv. Médico
00		Serv. Odont.
21		Serv. Farm.
00		Serv. Farm.
Leia-se:		
Proj. ou Subprog. — Unid. de Desp. Resp. — Espec. do Proj. ou Subprog.		
20		Serv. Médico
00		Serv. Odont.
21		Serv. Farm.
00		Serv. Farm.